

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Yuri Nathan da Costa Lannes. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-548-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Administrativo e Gestão Pública e Direito Tributário, Financeiro e Processo” do V Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A PEC Nº 32/2020 e a desestruturação do Estado Social de Direito da Constituição de 1988” foi apresentada por Tatiana Suplicy Barbosa e Júlio César Craveiro Devechi, e revelou importante leitura sobre a evolução do tema no contexto do Direito Administrativo.

A pesquisadora Renata Guimarães Figuerêdo apresentou trabalho com o título “Eficiência energética em prédios públicos como instrumento de política pública”. O trabalho forneceu provocações relevantes à Administração Pública.

Oritandos pela Prof^ª. Dra. Carla Noura Teixeira, os pesquisadores Yasmin Beatriz Ribeiro e Carvalho Sidenir Araújo Costa expuseram sobre o “Mapeamento da institucionalização da Agenda 2030 no Pará: a experiência de Barcarena à luz da democracia participativa, gestão pública e sustentabilidade”.

Os pesquisadores Alexandre Borges Rabelo e Guilherme Monteiro Galvão, orientados pelo Prof. Dr. José Querino Tavares Neto, apresentaram o trabalho “Monitoramento e avaliação de parcerias regidas pela lei n. 13.019/2014: um estudo de caso das ações efetivadas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social em Goiânia-GO”, propondo discussão que contribui ricamente ao tema, notadamente em razão do caráter multidisciplinar abordado.

O trabalho com o título “Possíveis inconstitucionalidades da lei estadual nº 20.936 de 2021, em razão do exercício da função de polícia administrativa pela Polícia Civil do Estado Paraná” foi apresentado pelo pesquisador Rodolfo Kredens Silva.

O pesquisador Rafael dos Santos Pena Ribeiro expôs trabalho com o título “Responsabilidade civil do estado em casos de acidente envolvendo veículos de emergência no exercício de suas funções”, que foi objeto de debate e recomendações.

Na sequência, Letícia Cardoso Tofoli e Gabriel Felipe Alves de Souza Bretas Pereira apresentaram o trabalho “A inconstitucionalidade do novo Código Tributário de Goiânia: o aumento da base imponível do IPTU para imóveis que utilizam energia solar”, com recomendação de encaminhamento do resultado da pesquisa ao Poder Legislativo local, haja vista a relevância da discussão proposta.

Com o título “Diagnóstico do planejamento orçamentário de políticas públicas ambientais em Goiânia”, a pesquisadora Nathália Suzana Costa Silva Tozetto demonstrou a necessidade de aferição do cumprimento das metas ambientais fixadas por meio da legislação de planejamento orçamentário.

A pesquisadora Nathália Ramos Corumbá de Oliveira expôs trabalho com o título “O direito à informação, clara e transparente, no processo administrativo, como garantia de acesso ao direito social de previdência”.

O trabalho “Petição eletrônico: acompanhamento e apoio à implantação do SEI/BA no lançamento do ITD, no âmbito da SEFAZ/BA” foi desenvolvido pelas pesquisadoras Manuela Alves Correia Ribeiro Cristiane Costa dos Santos e orientado pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira. A conjugação de pesquisa e extensão, evidente no trabalho apresentado, foi enaltecida pelos coordenadores.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Yuri Nathan da Costa Lannes

Livio Augusto de Carvalho Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

A PEC Nº 32/2020 E A DESESTRUTURAÇÃO DO ESTADO SOCIAL DE DIREITO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini¹

Júlio César Craveiro Devechi

Tatiana Suplicy Barbosa

Resumo

INTRODUÇÃO: O presente trabalho acadêmico busca identificar a medida em que a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2020, conhecida como “Reforma Administrativa”, está em consonância com as diretrizes constitucionais consagradas pelo Poder Constituinte Originário de 1988, em especial nos pontos em que sugere a possibilidade de terceirização das funções desempenhadas por servidores públicos de carreira, não ocupantes dos agora denominados cargos típicos ou exclusivos de Estado. Na referida proposta, observam-se aparentes retrocessos atrelados, em especial, ao abandono dos avanços históricos que lograram formalizar, entre nós, o Estado Social de Direito. A alteração constitucional demonstra a pretensão de retorno ao modelo de Estado Liberal, ignorando sua superação em razão da incompatibilidade do formato com a realidade brasileira, marcada por intensas desigualdades sociais e regionais. O liberalismo desestimula a atuação do Estado na promoção do bem-estar social por meio de programas de incentivo e critica o aumento do aparato burocrático governamental, que deve ficar restrito somente às engrenagens necessárias à consecução da garantia da lei e da ordem, com a delegação da satisfação dos demais aspectos da vida humana à iniciativa privada e ao sistema de livre mercado. Com a finalidade de demonstrar a extensão e a verdadeira pretensão da PEC nº 32/2020, a pesquisa dará enfoque a uma das propostas mais radicais de derrubada do modelo constitucional atual, consubstanciada na inclusão de um artigo 37-A à Carta Magna, que permitirá a privatização ou terceirização de serviços públicos contínuos.

PROBLEMA DE PESQUISA: Em que medida a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2020 está em consonância com as diretrizes constitucionais do Estado Social, consagradas pelo Poder Constituinte Originário de 1988, em especial no ponto em que sugere a terceirização das funções desempenhadas por servidores públicos de carreira, não ocupantes dos agora denominados cargos típicos ou exclusivos de Estado?

OBJETIVO: O objetivo central da pesquisa é identificar a aparente incompatibilidade da PEC nº 32/2020 com as diretrizes constitucionais do Estado Social. Para tanto, será utilizado como parâmetro a inclusão à Carta Magna de um artigo 37-A, que permitirá a privatização ou terceirização de serviços públicos contínuos, os quais, até agora, vêm sendo desempenhados por servidores públicos de carreira, em prol da população mais vulnerável, sem preocupação com o retorno financeiro (obtenção de lucro) na prestação desses serviços.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO: Do ponto de vista metodológico, por meio da pesquisa bibliográfica e legislativa, será realizada uma breve incursão sobre as influências e os contextos político e econômico que culminaram no encaminhamento da PEC ao Congresso Nacional, com especial abordagem dos ideais liberais defendidos pelas Escolas Austríaca e de Chicago de Economia. Além disso, serão apresentadas as diretrizes da Constituição Federal de 1988 quanto à intervenção do Estado e da Administração Pública na ordem econômica e social, com vistas à verificação de sua compatibilidade com o novo modelo proposto na PEC nº 32/2020. O trabalho buscará demonstrar, ainda, que o atual Estado Social de Direito é reflexo de uma evolução constitucional, inaugurada na Constituição de Weimar de 1919 e, entre nós, na Constituição brasileira de 1934, revelando que se optou pelo abandono consciente do formato de Estado puramente Liberal. Dentro de uma abordagem interdisciplinar, será interpretada a possibilidade de adoção, no âmbito da ordem constitucional econômica e social, do chamado efeito "cliquet" da Teoria Geral dos Direitos Humanos, para que se evite o retrocesso e a perda da verdadeira missão da República Federativa do Brasil, qual seja, a necessidade de o Poder Público garantir a promoção do bem-estar social e a redução das desigualdades.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Caso formalizada a emenda constitucional, com a inclusão do artigo 37-A à Carta Magna, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estarão autorizados a entregar à iniciativa privada a execução de serviços públicos contínuos, de caráter técnico, administrativo ou especializado, e que envolvam maior contingente de pessoas. Em suma, restará permitida a privatização ou terceirização do desempenho de atividades de cargos com vínculo por prazo indeterminado e que, antes, eram privativas de servidores públicos efetivos. Representará, ao cabo, a submissão do Estado brasileiro ao modelo de Estado Liberal, para atender aos anseios do capitalismo e da economia global em detrimento dos interesses públicos e sociais dos brasileiros, especialmente dos mais vulneráveis. Essa situação representaria o retrocesso das conquistas até aqui alcançadas pela República Federativa do Brasil na realização de seus objetivos fundamentais, especialmente na construção de uma sociedade livre, justa e solidária e na promoção do bem-estar social de todos, sem qualquer distinção. Além disso, retrataria o abandono material dos fundamentos da ordem econômica, atados à valorização do trabalho humano e à livre iniciativa com vistas a assegurar a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social. Nesse contexto, a proposta suprime avanços institucionais importantes, vinculados ao Estado Social de Direito, e enfraquece o próprio papel do Estado brasileiro, relegando-o a uma posição secundária em suas relações de poder econômico e político.

Palavras-chave: Reforma Administrativa, serviços públicos, terceirização, Estado Social de Direito, desestruturação

Referências

BARRETO, Rafael. Direitos Humanos. 9. ed. Salvador: Jus Podivm, 2019.

BOBBIO, Norberto. Estado, governo e sociedade: fragmentos de um dicionário político. 24. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

BONAVIDES, Paulo. Do país constitucional ao país neocolonial: a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 dez. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 03 de setembro de 2020. Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1928147&filename=PEC+32/2020. Acesso em: 06 dez. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 32-B, de 2020. Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2079133&filename=Tramitacao-PEC+32/2020. Acesso em: 06 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 abr. 1991.

DANTAS, Ivo. Direito constitucional econômico: globalização e constitucionalismo. Curitiba: Juruá, 2010.

DEVECHI, Antonio (org.). Constituições do Brasil 1824-1988: documento histórico. Curitiba: Juruá, 2012.

FIGUEIREDO, Tatiana Silva Poggi de. Do liberalismo ao neoliberalismo: as influências do ideário liberal na conformação da Escola de Chicago. Leituras de Economia Política. Campinas, v. 12, n. 1, pp. 97-127, nov. 2009. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/LEP/L15/04%20Tatiana%20Figueiredo.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MISES, Ludwig von. Burocracia. Campinas: Vide Editorial, 2018.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella di. Parcerias na administração pública. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

SANDEL, Michael J. A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum? 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.